**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTIA**
Lei Municipal n.º 1.208 de 29 de abril de 2003.

# REGIMENTO INTERNO

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no artigo 12, da Lei Municipal de n.º 1.208/2003, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

## CAPÍTULO I
## DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 1º –** O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cotia (CMS/Cotia), Estado de São Paulo, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 1.208/2003.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

**Artigo 2º -** O CMS/Cotia deverá ser composto por 16 (dezesseis) membros conforme disposto na Lei Municipal 1.208/2003, em seu art. 5º:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos usuários de saúde de Cotia (GRUPO A), na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores baseados em Cotia;
b) 1 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiência, baseados em Cotia;
c) 1 (um) representante dos Empresários, baseados em Cotia;
d) 2 (dois) representantes de moradores pertencentes ao Setor Atalaia;
e) 1 (um) representante de moradores pertencentes ao Setor Caucaia; e
f) 2 (dois) representantes de moradores pertencentes ao Setor Granja Viana.

II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das instituições governamentais, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço (GRUPO B), na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia;
b) 1 (um) representante gestor da Secretaria Estadual de Saúde;
c) 1 (um) representante gestor do Serviço de Saúde Filantrópico de Cotia;
d) 1 (um) representante gestor do Serviço de Saúde Privado de Cotia;
e) 1 (um) representante dos trabalhadores de Saúde do Setor Filantrópico de Cotia;
f) 1 (um) representante dos trabalhadores de Saúde do Setor Privado de Cotia;
g) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que assumirá em caso de afastamento do titular.

§ 2º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

III – A estrutura organizacional do CMS/Cotia é constituída por:

- *Mesa Diretora*: composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- *Plenária*: Todos os membros.
- C*omissões e Grupos de Trabalho;*

**§ 1º -** Assim que empossados, os membros do CMS/Cotia por Ato do Poder Executivo, deverá o Secretário Municipal de Saúde marcar uma reunião extraordinária com o objetivo de eleger os membros da mesa diretora para dar andamento aos trabalhos.

§ 2º A eleição para Mesa Diretora (Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) ocorrerá por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante votação aberta e nominal.

§ 3º A composição da Mesa Diretora será paritária.

§ 4**º** Na vacância de algum membro da Mesa Diretora (Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) será convocada reunião para nova eleição do membro.

**Artigo 3º** - Conforme estabelecido no art. 8º da Lei 1.208/2003, o Secretário da Saúde integrará o CMS/Cotia na qualidade de membro nato e o presidirá, com direito a voz e também a voto de qualidade que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

**Parágrafo primeiro** - Ao Presidente do CMS compete:

I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
II - Presidir as reuniões de seu plenário;
III - Sujeitar pronunciamento do CMS/Cotia, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Município;
IV - Promover a convocação e submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
V - Delegar competências.

**Parágrafo segundo -** Ao Vice-Presidente do CMS compete às mesmas atribuições previstas ao Presidente em caso de sua ausência.

**Artigo 4º -** Ao Primeiro Secretário do CMS compete:

I - Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Saúde;
II - Elaborar ata das reuniões e lê-la para correção e aprovação dos membros no início de cada reunião;
III - Elaborar e submeter ao Presidente do CMS, relatório de atividades do CMS/Cotia do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS, assim como pelo plenário quando decidido em votação direta.

**Parágrafo Único -** Ao Segundo Secretário do CMS compete às mesmas atribuições do Primeiro Secretário.

**Artigo 5º -** O CMS/Cotia observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

b) Desenvolver as propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias, que venham em auxílio de implantação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

c) Garantir a participação e o controle do Serviço de Saúde através da Sociedade Civil organizada nas instâncias colegiadas e gestoras;

d) Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

e) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde a população e as instituições públicas e entidades privadas;

f) Apreciar a proposta orçamentária anual e acompanhar a Lei para o Orçamento Anual da Saúde Municipal, juntamente com o Secretário de Saúde do Município;

g) Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

h) Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema Local e das disponibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Acompanhar a atuação do Setor Privado na área de Saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

j) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de serviços privados, segundo normas regulamentares;

k) Apreciar e orientar a captação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

l) Sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

m) Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado às suas atividades específicas;

n) Promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

o) Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle da saúde.

**Artigo 6º -** O CMS/Cotia deverá, no mínimo a cada dois anos, convocar a Conferência Municipal de Saúde de Cotia;

**§ 1º -** Os membros do CMS/Cotia deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º -** No ano subseqüente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia, o CMS/Cotia promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

## CAPÍTULO III
## DAS COMISSÕES

**Artigo 7º -** O CMS/Cotia poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

**§ 1º –** As comissões deverão eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

**§ 2º -** As comissões têm por finalidade colaborar com a Presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria de Saúde buscando inteirar-se das ações do Plano Diretor de Saúde, contribuindo para sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do CMS, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho.

**Artigo 8º -** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

## CAPÍTULO IV

## DAS CONVOCAÇÕES, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.

**Artigo 9º -** O CMS/Cotia se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

**§ 1º –** As datas e horários das reuniões serão fixadas por consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano e enviado cronograma aos seus membros.

**§ 2º** As reuniões terão no máximo 15 (quinze) minutos de tolerância para seu início.

**§ 3º** - Conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal 1.208/2003, a participação dos conselheiros municipais nas audiências públicas da Secretaria Municipal de Saúde substituirá a reunião ordinária do CMS/Cotia.

**Artigo 10 -** As reuniões do CMS/Cotia serão compostas por:

I - Expediente;
II - Ordem do dia.

**§ 1º -** O Expediente poderá ter a duração de 01 (uma) hora e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Discussão e aprovação da ata anterior;
II - Comunicações do Presidente;
III - Comunicações dos Membros;

**§ 2º -** A Ordem do Dia **poderá ter** a duração de 01 (uma) hora e deverá compor-se dos assuntos constantes em pauta para deliberação;

**§ 3º -** A pauta para deliberação deverá ser encaminhada com 1 (uma) semana de antecedência, juntamente com a documentação necessária para análise;

§ 4º- A documentação a que se refere o parágrafo anterior, quando por sua natureza houver impedimentos para sua reprodução ou circulação, ficará disponível na sala do Conselho Municipal de Saúde, para análise de qualquer conselheiro;

**Artigo 11** - Havendo sugestões para inclusão de novos itens à pauta, estas deverão ser justificadas e votadas durante o expediente para inclusão na ordem do dia da mesma reunião.

**Artigo 12** - As reuniões do CMS/Cotia instalar-se-ão somente com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 1º –** Os membros suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**§ 2º -** Todos os membros do CMS/Cotia terão direito do uso da palavra para debater a matéria em questão, não podendo exceder a 05 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo mesmo período.

**§ 3º -** Após a matéria em debate ser discutida por todos os interessados, o Presidente encaminhará à Plenária a proposta da matéria em questão.

**Artigo 13 -** Poderá participar das Reuniões do CMS/Cotia, qualquer membro da sociedade, sendo que apenas os membros do CMS/Cotia terão direito a voto.

**Parágrafo único –** Qualquer cidadão poderá expor sobre tema específico pelo período de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo mesmo período, a juízo do presidente, ou da maioria simples da Plenária.

**Artigo 14 -** As deliberações submetidas ao CMS/Cotia deverão se dar através de voto aberto e nominal, garantindo a decisão da maioria simples.

**Artigo 15 -** Todo membro do Conselho poderá solicitar vistas da matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, na sala do Conselho Municipal de Saúde, devendo emitir parecer até a data da reunião subsequente, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subseqüente, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 16 -** Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia por decisão da Plenária ou Presidente.

**Artigo 17 -** O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, depois de esgotadas as discussões.

Parágrafo único - O Presidente possui voto de qualidade que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

**Artigo 18 -** Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões de se manifestar sobre assuntos em discussões, porém uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**Artigo 19 -** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião deverão ser registrados em ata, contendo as posições majoritárias e as posições minoritárias. Na reunião subsequente será realizada a leitura e deliberação da ata.

**Artigo 20 -** As deliberações normativas do CMS/Cotia deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

## CAPÍTULO V
## DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS E REPRESENTANTES DO CMS/COTIA

**Artigo 21 -** As eleições para renovação da composição do CMS/Cotia, deverão ser convocadas através de edital público, elaborado pela comissão organizadora, com base na lei 1208/2003 e no presente regimento interno.

Parágrafo único - As inscrições de todos os segmentos deverão ser realizadas mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cotia, acompanhada da respectiva documentação.

**Artigo 22 -** A Comissão Organizadora para as eleições do CMS/Cotia será composta por 04 (quatro) membros, sendo 50% (cinqüenta por cento) do grupo usuários de saúde e 50% (cinqüenta por cento) do grupo prestadores de serviços, que serão indicados em votação direta pelo Conselho Municipal de Saúde/Cotia vigente.

**Artigo 23 -** Os representantes dos prestadores de serviços públicos de saúde (Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia e Secretaria Estadual de Saúde) serão indicados pelos seus superiores institucionais.

**Artigo 24 -** As entidades representativas de cada segmento deverão comprovar o registro do candidato na entidade; apresentar ata de eleição da atual diretoria e respectiva lista de presença do processo de escolha e estatuto social atualizado e registrado;

Artigo 25 - Os candidatos representantes dos moradores de Cotia deverão comprovar residência fixa no respectivo setor geográfico.

**Artigo 26 –** A Comissão Organizadora será a instância competente para dirimir dúvidas, quanto aos procedimentos que antecedem as eleições do CMS;

**Artigo 27 -** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos com uma única recondução, podendo ser repetido após um intervalo de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI

## DA INFRAESTRUTURA

**Artigo 28 –** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde sala própria e de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde, contando com:

I - Auxiliar Administrativo;
II - Bens materiais (permanentes e de consumo) de apoio administrativo, necessários ao bom funcionamento do órgão.

**Artigo 29 -** Fica garantido aos membros do CMS/Cotia o recebimento de atestado de comprovação de tempo necessário de sua permanência (participação) a serviço do CMS/Cotia.

**Artigo 30 -** O CMS/Cotia só poderá custear 01 (um) representante em encontros ou eventos realizados em outros Municípios ou Estados, desde que aprovados em votação na plenária do Conselho.

**Artigo 31 -** As despesas decorrentes da participação de conselheiros representantes do CMS/Cotia em encontros ou eventos fora do Município ou Estado correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32 -** O presente Regimento Interno só poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMS/Cotia, e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 da Plenária presente, sendo posteriormente encaminhado para publicação oficial.

**Artigo 33** - Perderá o mandato o conselheiro do segmento que acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º - As ausências deverão ser registradas em ata e controladas pela Secretaria do Conselho.

§ 2º - Não serão computadas as ausências decorrentes de licença, afastamento ou comparecimento do suplente em substituição ao titular.

§ 3º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito à Secretaria do Conselho até a data da próxima reunião e será apreciada pela Mesa Diretora.

§ 4º - Verificada a ocorrência de faltas no limite fixado, a Mesa Diretora submeterá a decisão à Plenária, na reunião subsequente, que deliberará por maioria simples dos membros presentes.

**§ 5º** – Decretada a perda do mandato, a Mesa Diretora oficiará ao conselheiro/entidade/segmento e ao Poder Executivo, para formalização do desligamento. O suplente assumirá a titularidade até o final do mandato vigente.

**Artigo 34 -** Todos os atos do Conselho Municipal de Saúde serão publicados na sala do CMS, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cotia.

**Artigo 35 -** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do CMS/Cotia.

**Artigo 36 -** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMS/Cotia, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Cotia